

LEI Nº 2018 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS
LOGRADOUROS DO BAIRRO VÁRZEA
GRANDE, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL,
ESTADO DO CEARÁ.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta Lei:

Art. 1º Ficam denominados, conforme os artigos seguintes, os logradouros do Bairro Várzea Grande, no Município de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º Fica denominada oficialmente de Beco das Marrecas, o beco que se inicia a 30 metros do eixo da Travessa das Marrecas, com término na Travessa das Marrecas, paralelo à direita pela Rua Raimundo Ribeiro do Nascimento.

Art. 3º Fica denominada oficialmente de Beco Várzea Grande 1, o beco que se inicia na Estrada da Várzea Grande, com término na área non aedificandi da linha de transmissão da CHESF, paralelo à direita pelo Beco Várzea Grande 2.

Art. 4º Fica denominada oficialmente de Beco Várzea Grande 2, o beco que se inicia na Estrada da Várzea Grande, com término na área non aedificandi da linha de transmissão da CHESF, paralelo à esquerda pelo Beco Várzea Grande 1 direita pela Vila Várzea Grande.

Art. 5º Fica denominada oficialmente de Estrada da Várzea Grande, a artéria que se inicia na Avenida Senador Fernandes Távora, com término na Vila Várzea Grande, paralelo à direita pela Rua 4, Avenida D e Avenida Julys Alisson Soares Balreira.

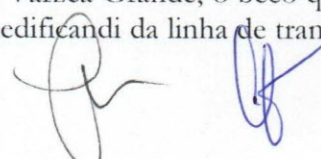
Art. 6º Fica denominada oficialmente de Rua Raimundo Ribeiro do Nascimento, a artéria que se inicia na Avenida Maria da Conceição Pontes de Azevedo, com término na Travessa das Marrecas, paralelo à esquerda pelo Beco das Marrecas.

Art. 7º Fica denominada oficialmente de Travessa das Marrecas, a artéria que se inicia a 100 metros do eixo da Rua Raimundo Ribeiro do Nascimento, com término nesta, paralelo à direita pela Avenida Maria da Conceição Pontes de Azevedo.

Art. 8º Fica denominada oficialmente de Vila João Benício de Sousa, a vila de casas situada à Estrada da Várzea Grande a 111 metros do acesso pela Avenida Senador Fernandes Távora.

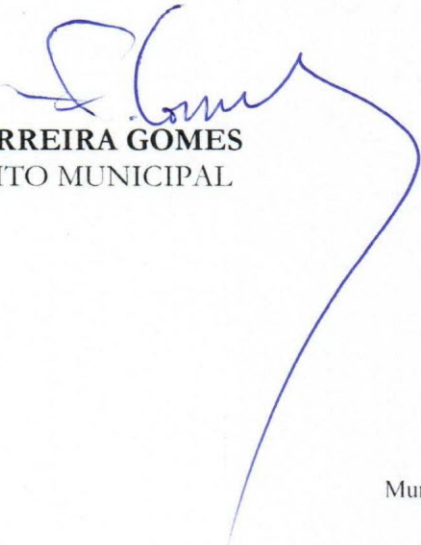
Art. 9º Fica denominada oficialmente de Vila Marrecas, a vila de casas situada à Avenida Maria da Conceição Pontes de Azevedo ao lado esquerdo do atual Rancho Flash.

Art. 10 Fica denominada oficialmente de Vila Várzea Grande, o beco que se inicia na Estrada da Várzea Grande, com término na área non aedificandi da linha de transmissão da CHESF, paralelo à esquerda pelo Beco Várzea Grande 2.

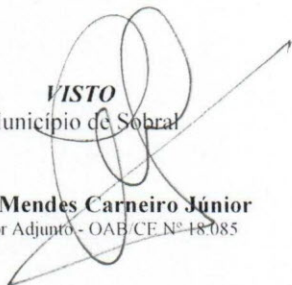


Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 22 de setembro de 2020.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


Antônio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Adjunto - OAB/CE Nº 18.085

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2018 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

